

Regulamento do Cartão Municipal Sénior

PREÂMBULO

Considerando a necessidade de estabelecer apoios aos idosos, em virtude de constituírem uma franja da população mais desprotegida e assim contribuir para a dignificação e melhoria das suas condições de vida;

Considerando que o envelhecimento natural e aumento consequente da longevidade, deve ser acompanhado de medidas sociais com vista à revalorização da autoestima e ocupação dos idosos;

Considerando que, nos termos da lei, compete às autarquias locais desenvolver soluções para a resolução dos problemas que afetam as populações, nomeadamente os estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições objeto de regulamentação municipal,

A Câmara Municipal de Ponte de Lima delibera aprovar este Regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e, ao abrigo do disposto nas alíneas k) e v) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, de 18 de Setembro,

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao Cartão Municipal Sénior bem como o âmbito da sua aplicação.

Artigo 2º

Objetivo

O Cartão Municipal Sénior pretende contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida da pessoa idosa, pensionistas e reformados do Concelho de Ponte de Lima.

Artigo 3º

Benefícios

Cartão Municipal Sénior atribuí a todos os seus titulares os seguintes benefícios:

- a) Redução em 50% nas entradas para os espetáculos culturais, desportivos, recreativos e outros organizados pelo Município de Ponte de Lima;
- b) Redução em 50 %, nas entradas dos museus municipais;
- c) Redução em 50% na inscrição nas ações de formação promovidas pelo Município no âmbito do Ciclo de Ateliers com Arte.
- d) Redução em 50 % nas entradas no Campo de Ténis Municipal, nas Piscinas Municipais e na modalidade de natação livre, e na Piscina descoberta do Festival Internacional de Jardins;
- e) Outros apoios que venham a ser objeto de deliberação da Câmara Municipal

Artigo 4º

Articulação com outros Regulamentos

No caso de já estarem previstos outros benefícios para os cidadãos com idade igual ou superior a 65 anos em Regulamentos próprios dos equipamentos culturais e desportivos municipais ou no âmbito dos espetáculos culturais, desportivos, recreativos e outras atividades organizadas pelo Município de Ponte de Lima, esses benefícios, caso sejam superiores, prevalecem sobre aqueles que se encontram estipulados no Artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 5º

Beneficiários

Poderão beneficiar do Cartão Municipal Sénior os cidadãos com idade igual ou superior a 65 anos residentes na área do Município de Ponte de Lima.

Artigo 6º

Modelo e Validade

1- Só poderá ser titular do Cartão Municipal Sénior quem o requeira e obtenha o respetivo deferimento pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência por ele delegada.

2- O cartão é de modelo próprio contendo o nome do beneficiário, o n.º de ordem e a data de validade devendo ser requerido em anexo próprio, existente nos serviços municipais.

3 – O Cartão Municipal Sénior é individual e intransmissível.

Artigo 7º

Processo de Candidaturas

Os requerentes deverão apresentar a sua candidatura através de requerimento próprio devidamente preenchido e assinado, a apresentar no Gabinete de Atendimento ao Município de Ponte de Lima (GAM) acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópias do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou cartão de cidadão, os quais deverão ser exibidos no momento de entrega dos documentos necessários para atribuição do cartão em causa;
- b) Fotocópia do recibo da luz ou da água.

Artigo 8º

Análise da Candidatura

- 1 – O Município de Ponte de Lima, através do Serviço de Ação Social, procederá à análise dos requerimentos;
- 2 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou a quem delegar competência, a aprovação das candidaturas e atribuição do Cartão Municipal Sénior;
- 3 – Só haverá lugar aos apoios constantes no presente regulamento, após atribuição do Cartão Municipal Sénior.

Artigo 9.º

Obrigações dos Titulares

Constituem obrigações dos beneficiários dos apoios:

- a) Informar previamente o Município da mudança de residência;
- b) Devolver o cartão aos serviços competentes do Município, sempre que perca o direito ao mesmo.
- c) Fazer prova de residência sempre que solicitado pelos serviços do Município.

Artigo 10º

Cessação do Direito à Utilização do Cartão Municipal Sénior

Constituem causas de cessação imediata dos apoios:

- a) A transferência de residência para fora da área do Município;
- b) A utilização do Cartão Municipal Sénior por terceiros;
- c) A fraude ou incumprimento do presente regulamento;
- d) O não cumprimento das normas de utilização dos Equipamentos Municipais.

Artigo 11º

Omissões

Todos os aspetos não previstos no presente regulamento serão resolvidos através de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12º

Disposições Finais

1 – O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2 - O Município de Ponte de Lima, tendo em vista o alargamento dos benefícios previstos no presente artigo, poderá estabelecer quaisquer acordos com entidades públicas ou privadas, de acordo com a lei.

3 - Os benefícios em causa não são acumuláveis com outros benefícios atribuídos pelo Município para o mesmo fim ou fim semelhante.

Artigo 13º

Entrada em Vigor

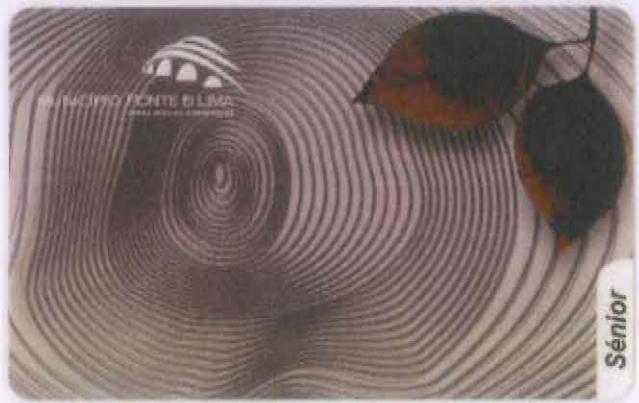
O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, vigorando enquanto não for expressa ou tacitamente revogado.

Ponte de Lima, 01 de outubro de 2014.

O Presidente da Câmara,



Victor Mendes, Eng.º





DELIBERAÇÃO

3.12 – REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com cinco votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores Eng.º Manuel Barros e Dr. Filipe Viana, aprovar o regulamento. Mais **deliberou por maioria** com cinco votos a favor, uma abstenção do Sr. Vereador Eng.º Manuel Barros e uma abstenção do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. Os Srs. Vereadores Dr. Filipe Viana e Eng. Manuel Barros apresentaram declarações de voto que se anexam à presente ata, como documentos números nove e dez, respetivamente e se consideram como fazendo parte integrante da mesma.

Reunião de Câmara Municipal de 21 de julho de 2014.

A TÉCNICA SUPERIOR,

Filomena Mimoso/Dra.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

CÓDIGO POSTAL 4990-062

CERTIDÃO

----- PROFESSOR DOUTOR SALVATO VILA VERDE PIRES TRIGO,
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA,
CERTIFICO:-----

----- Que na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Ponte de Lima realizada a
vinte e sete de setembro de dois mil e catorze.-----

----- Ponto 3. da alínea e) da ordem de Trabalhos: **Discussão e votação da Proposta de
Regulamento do Cartão Municipal Sénior.**-----

----- A proposta foi aprovada por maioria com doze abstenções. -----

----- Por ser verdade e me ter sido pedida passo a presente Certidão que assino e
autentico com selo branco em uso nesta Assembleia Municipal.-----

----- Paços do Concelho de Ponte de Lima, 29 de setembro de dois mil e catorze. -----

O Presidente da Assembleia Municipal

Professor Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo